

## **LEI MUNICIPAL N° 2.196/05 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações emergenciais e temporárias e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

### ***Área I - Educação infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental***

**25 Professores de Educação infantil e Séries Iniciais do ensino fundamental**, séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

### ***Área II - Séries finais do Ensino Fundamental:***

**02 Professores de Matemática**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**05 Professores de Ciências** séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**03 Professores de Português**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**05 Professores de Geografia e História** séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**08 Professores de Educação Física**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**05 Professores de Filosofia**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**08 Professores de Língua Estrangeira, Inglês e Espanhol**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**06 Professores de Educação Artística**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**07 Professores de Desenvolvimento Rural e urbano** séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**07 Professores de Educação especial**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

### ***III - Educação de Jovens e Adultos:***

**01 Professor de Português/Inglês**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**01 Professor de Ciências**: com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**01 Professor de Matemática**: com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**01 Professor de História e Geografia**; com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

### ***IV\_ Serventes Escolares***

**16 Serventes escolares**, para serviços gerais na rede municipal de ensino, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;

**Parágrafo Único** - As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

**Art. 2.º** - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

**Art. 3.º** - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1.646/00, 1.790/02, 1.835/02, 2.028/04.

**Art. 4.º** - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** - Os critérios de seleção serão definidos via de competente edital.

**Art. 6.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2005.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração